



Promotoria de Justiça de Porteiras

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2020/PmJPTR

Procedimento Administrativo 09.2020.00001372-5

Objeto: Recomendar ao Município de JATI e à Secretaria Municipal de Saúde que adotem providências necessárias para ampla divulgação sobre medidas de prevenção ao Novo Coronavírus, e para que sigam integralmente e imediatamente as medidas constantes no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, em âmbito municipal, no que couber

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de JATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTEIRAS/CE
 Rua Prefeito Antonio Denguinho de Santana, Nº 30 - CEP:63270-000 ; tel:(0xx88)3557-1405,
promotoria.porteiras@mpce.mp.br



Promotoria de Justiça de Porteiras

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Jati para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001372-5 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de JATI para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE JATI**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal, de seu Secretário de Saúde e demais Secretarias, bem como a pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

1- Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos *sites* oficiais do ente, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, inclusive com uso de carros de som, sobre as medidas adotadas para prevenção ao Novo Coronavírus (2019-nCoV) em consonância com o que foi decidido pela autoridade sanitária estadual e nacional e especialmente a necessidade de cumprimento do que foi previsto nos decretos estaduais, notadamente o que consta no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020.



Promotoria de Justiça de Porteiras

2- Adotar, caso ainda não tenha feito, as providências previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, especialmente a SUSPENSÃO, em todo Município, conforme determinado no decreto, do funcionamento de:

- I- bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI-“shopping center”, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
- VII - feiras e exposições;
- VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores;

3- No prazo a que se o art. 1º do Decreto Estadual nº 33.519, acima mencionado, também ficam vedadas/interrompidos:

- I- frequência a barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
- II - operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros, regular e complementar;
- III - operação do serviço metroviário.

4- Não incorrem na vedação acima especificada os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviços de call center, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e



Promotoria de Justiça de Porteiras

revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

5- A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", do artigo 1º, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

6- No período de que trata o "caput", do art. 1º, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

7- Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

8- A vedação prevista no inciso II, do § 1º, do art. 1º, iniciar-se-á **a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020**, até lá devendo as empresas de transporte rodoviário se ajustar às novas medidas.

9- Adotar todas as providências para adequar às normas estaduais e nacionais com **edição de decreto no Município** regulamentando os diferentes aspectos, no que couber e em consonância com o que determinaram as autoridades estaduais e nacionais, inclusive em relação aos servidores públicos municipais, no que couber;

10- Adotar todas as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos Decretos Estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, bem como de Decreto Municipal de modo integral e com eficácia, inclusive em relação ao isolamento e à quarentena;

11- Dar ampla publicidade e adotar todas as providências no sentido de proteger os grupos de risco, especialmente idosos (com prioridade absoluta aos que tem mais de 80 anos) e pessoas com comorbidade que possam agravar o risco de vida caso sejam infectados com o coronavírus, como doenças respiratórias graves, diabetes, dentre outras;

12- Apresente e cumpra de forma efetiva o **Plano de Contingência Municipal**, com realização do treinamento das equipes, cumprimento dos protocolos, fornecimento de



Promotoria de Justiça de Porteiras

insumos e cumprimento das medidas previstas no plano de acordo com a fase de evolução da epidemia, inclusive com previsão da possibilidade de aumento do número de equipamentos e insumos necessários, e ampliação da rede de assistência no caso de necessidade, efetuando os ajustes que forem precisos, bem como enviando os respectivos relatórios para acompanhamento por parte desta Promotoria de Justiça;

13- Adotar também, caso ainda não tenha feito, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, no âmbito municipal, especialmente em relação à realização de eventos, atividades escolares presenciais, funcionamento dos serviços públicos, bem como privados, suspendendo:

- I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;
- II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;
- III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública.
- IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;
- V - eventos particulares com mais de 100 (cem) pessoas, inclusive eventos religiosos;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde, bem como demais secretarias do Município de Jati, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- 1) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- 2) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.
- 3) Comandante da Polícia Militar no Município de Jati, para acompanhar o cumprimento da presente Recomendação.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTEIRAS/CE
 Rua Prefeito Antonio Denguinho de Santana, Nº 30 - CEP:63270-000 ; tel:(0xx88)3557-1405,
promotoria.porteiras@mpce.mp.br



Promotoria de Justiça de Porteiras

8.625/93, ao Município de JATI e à Secretaria de Saúde, no prazo de 02 (dois) dias, considerando a urgência do caso, informações sobre as providências adotadas para garantir o cumprimento dos Decretos Estaduais, apresentando relatório circunstanciado e detalhado de todas as providências efetivamente adotadas e as medidas aplicadas pelo Município em caso de descumprimento dos Decretos, os quais deverão ser encaminhados para o endereço da Promotoria de Justiça através do email constante no rodapé.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

JATI, 23 de março de 2020

Alcides Luiz Fonseca Lima de Sena
Promotor de Justiça